



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 57/2015

Data: 29/06/2015 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 57/2015 que "DISPÕE SOBRE OS CARGOS, AS CARREIRAS E O SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE SERAFINA CORRÊA".

Relatório:

Propõe a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, através do presente Projeto de Lei, dispor sobre Cargos, Carreira e Sistema de Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Serafina Corrêa.

A necessidade da proposição apresentada surgiu de uma auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul junto a este Poder. Da auditoria, gerou-se o processo de prestação de contas nº 000222-0200/11-0 referente ao exercício de 2011, o qual concluiu pela negatividade de execitoriedade da Resolução nº 1/2002.

A Resolução citada "Dispõe sobre a reestruturação do quadro de cargos e funções públicas do Poder Legislativo de Serafina Corrêa, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências." O Tribunal de Contas entendeu não ser possível estabelecer remuneração de servidores através de Resolução e determinou ao atual administrador a edição de lei específica no prazo de 90 dias.

O Projeto de Lei foi amplamente discutido, através de reuniões com os órgãos de assessoria, servidores do Poder Legislativo e Vereadores.

Cabe ressaltar, por oportuno, que já tramitou por esta Casa, o Projeto de Lei nº 39/2015, com o mesmo objeto, sendo que a votação contou com quatro votos contrários e três favoráveis.

O pedido retornou através de requerimento com assinatura da maioria absoluta dos Vereadores, em atendimento ao art.52 da Lei Orgânica Municipal¹.

Fundamentação:

O art. 34, inciso XI da Lei Orgânica Municipal² confere competência à Câmara Municipal de Vereadores para legislar sobre a matéria versada no projeto em análise.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 57/2015, no entanto, na redação final, deve ser alterada a denominação constante na folha 37 de Assessor Parlamentar para Assessor Legislativo conforme previsto na folha 14.

[Signature]
Ver. Nelson Pedro Mezzomo
Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

[Signature]
Ver. Paulo José Massolini
Presidente

¹ Art. 52. matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

² Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:
(...)

XI – legislar sobre a criação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias, respeitada a devida competência para deflagrar o processo legislativo;